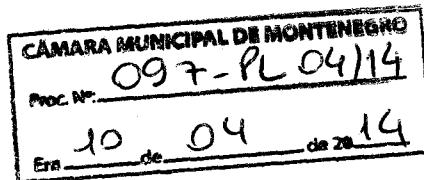


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro Cidade das Artes



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 04 /2014

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

Art. 1.º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 7,00% (sete por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635/1990, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0310.2101-3.1.9.0.11.00.00.00-3

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2014.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2014.

Ver. Marcos Gehlen
1.º Secretário

Ver. Gustavo Zanatta
2.º Secretário

Ver. Renato Antonio Kranz
Presidente

Ver. Márcio Müller
Vice-Presidente

DEB

